

## **Relatório de Atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã**

Criação: Lei Municipal n. 2.944/2022 – Seção I, Art. 9º – Capítulo IV

Nomeação: Decreto Municipal n.118/2022

Mesa Diretora: Presidente – Vanderlei Gonçalves, Secretária Geral – Andréa  
Marion Fischer, Suplente – Fernanda Moreira Inhaia.

Mandato: 22/09/2022 a 22/09/2024

Anexos:

1. Decreto de nomeação
2. Ata de posse
3. Regimento interno



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

DECRETO Nº 118, de 30 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL DE CUNHA PORÃ.**

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal n. 2.944/2022, que institui o Sistema Municipal de Cultura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a constituição do Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã, de que trata a Lei Municipal n. 2.944/2022, destinado a auxiliar o Poder Executivo na formulação da política cultural do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural, atuará como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município, de acordo com as competências fixadas em lei.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã, será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – A representação do Poder Público será composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo:

a) Secretária de Educação e Cultura:

TITULAR: Luciane De Oliveira Bueno

b) Diretor do Departamento de Cultura:

TITULAR: Márcio José Koch

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Esportes:

TITULAR: Andréa Marion Fischer  
SUPLENTE: Elisa Hübner Küttner

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

TITULAR: Cleverton André Hanel  
SUPLENTE: Liane Pagotto Pascualotto

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Katiane Koch  
SUPLENTE: Any Francini Schmitt

II – A representação da Sociedade Civil será composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo:

a) 01 (um) representante do segmento de patrimônio natural, histórico e cultural, com respectivo suplente, abrangendo: museus, sítios históricos e arqueológicos, paisagens culturais, patrimônio natural, arquivos, patrimônio cultural material e imaterial, saberes ancestrais, turismo e outras manifestações relacionadas:

TITULAR: Helmuth Germano Lanz  
SUPLENTE: Romilda Becker

b) 01 (um) representante do segmento de eventos e expressões da cultura popular com respectivo suplente, abrangendo: festas e festivais, feiras, saraus, centros de manifestações tradicionais, celebrações, mostras culturais, expressões populares e outras manifestações relacionadas:

TITULAR: Veridiane Coliselli  
SUPLENTE: Jaqueline Pöttker Camargo

c) 01 (um) representante do segmento de música, com respectivo suplente, abrangendo: cantores, aprendizes, instrumentistas, bandas, corais, orquestras e outras manifestações relacionadas:

TITULAR: Vanderlei Gonsalves  
SUPLENTE: Wilian Junior Kloss

d) 01 (um) representante do segmento de artes de espetáculo, com respectivo suplente, abrangendo: artistas, aprendizes e produtores ligados a dança, teatro, circo e outras manifestações relacionadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

TITULAR: Fernanda Moreira Inhaia  
SUPLENTE: Ueslei Fernando Mohr

e) 01 (um) representante do segmento de artes e artesanato, com respectivo suplente, abrangendo: artes visuais, artes plásticas, artesanato, saberes ancestrais e outras manifestações relacionadas:

TITULAR: Irene Lanz  
SUPLENTE: Cristiane Farias Jahnel

**Art. 4º** O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Responsável pelo Órgão Gestor de Cultura.

**Art. 5º** A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito entre seus pares, com seu respectivo suplente.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

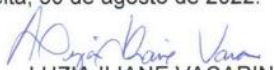
**Art. 8º** As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros estão estabelecidas no regimento interno, aprovado na primeira reunião do Conselho e validado na forma de Decreto Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2022.

  
LUZIA ILIANE VACARIN  
Prefeita Municipal

  
LIANE PAGOTTO PASCUALOTTO  
Secretária de Administração e Fazenda

**ATA DE POSSE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CUNHA PORÃ**

**ATA Nº 02**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 19:30 dezoito horas e trinta minutos nas dependências do Salão nobre da Prefeitura Municipal de Cunha Porã reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã, indicados no dia 01/06/2022, pelos respectivos segmentos, durante o Fórum Municipal de Planejamento da Cultura, para empossar o Conselho, eleger sua diretoria e aprovar o Regimento Interno. Inicialmente o Diretor de Cultura Márcio José Koch, deu boas-vindas a todos e explanou a importância do conselho para a construção da política cultural do município, elaboração e gestão do Plano Municipal de Cultura. Explicou que foi aprovada a Lei Municipal n. 2.944/2022 que cria o Sistema Municipal de Cultura e cria também o Conselho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 118 de 30 de agosto de 2022. Na continuidade, foi realizada a escolha da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural sendo assim composta: Presidente Vanderlei Gonçalves, Secretária geral Andréa Marion Fischer, Suplente Fernanda Moreira Inhaia. A diretoria foi eleita e empossada por aclamação entre os presentes. Em seguida, foi realizada a leitura da Minuta do Regimento Interno, que foi aprovada por aclamação entre os presentes. Na continuidade, foi apresentado aos conselheiros o texto com as metas e ações para o Plano Municipal de Cultura que foi apreciado e em seguida agendada para 22/09/2022 a conferência municipal de aprovação das metas do Plano Municipal de Cultura, sendo necessária a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que depois de lida será assinada por mim, que a redigi, e por todos presentes.

Renilda Becker, Leuciane de Oliveira Ruano  
Vanderlei Gonçalves, Andréa Fischer, William J. Klom  
Strene Lanz,  
Roberto J. Lanz  
Vesley Fernando Moreira.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

DECRETO Nº 131, de 19 de setembro de 2022.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DE CUNHA PORÃ.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal n. 2.944/2022, que institui o Sistema Municipal de Cultura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2022.

  
LUZIA ILIANE VACARIN  
Prefeita Municipal

  
LIANE PAGOTTO PASCUALOTTO  
Secretária de Administração e Fazenda

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
CUNHA PORÃ**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã, conforme estabelecido pela Lei Municipal n. 2.944, de 24 de agosto de 2022, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura, com funções consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidades:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e de fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;
- IV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público no campo cultural;
- VII - opinar sobre as diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Cunha Porã será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - a representação do Poder Público Municipal será composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo:

- a) O (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Esportes.

*Fernando R. S.*

- b) O (a) Diretor (a) do Departamento de Cultura.
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda.
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II - a representação da Sociedade Civil será composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo:

a) 01 (um) representante do segmento de patrimônio natural, histórico e cultural, abrangendo: museus, sítios históricos e arqueológicos, paisagens culturais, patrimônio natural, arquivos, patrimônio cultural material e imaterial, saberes ancestrais, turismo e outras manifestações relacionadas.

b) 01 (um) representante do segmento de eventos e expressões da cultura popular abrangendo: festas e festivais, feiras, saraus, centros de manifestações tradicionais, celebrações, mostras culturais, expressões populares e outras manifestações relacionadas.

c) 01 (um) representante do segmento de música, abrangendo: cantores, aprendizes, instrumentistas, bandas, corais, orquestras e outras manifestações relacionadas.

d) 01 (um) representante do segmento de artes de espetáculo, abrangendo: artistas, aprendizes e produtores ligados a dança, teatro, circo e outras manifestações relacionadas.

e) 01 (um) representante do segmento de artes e artesanato, abrangendo: artes visuais, artes plásticas, artesanato, saberes ancestrais e outras manifestações relacionadas.

Parágrafo único. Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 4º** A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 5º** Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e os representantes da Sociedade Civil poderão indicar-se ou serem indicados para os segmentos setoriais que representam por meio de processo eletivo, sendo que todos serão nomeados oficialmente mediante decreto municipal.

**Art. 6º** O processo eletivo poderá ser realizado mediante Fórum, Audiência ou outras formas de consulta pública, que garantam à Sociedade Civil ampla participação.

**Art. 7º** Os participantes do processo eletivo deverão manifestar, na lista de presença, qual segmento setorial pretendem representar.

*Fernando m. J*





**Art. 8º** A escolha dos representantes da Sociedade Civil será realizada em duas etapas:

I - primeira etapa: indicação de titular e suplente, por consenso de cada um dos segmentos setoriais que formam o Conselho;

II - segunda etapa: aprovação de titular e suplente, indicados em cada segmento setorial, pela plenária.

Parágrafo único. Havendo consenso da plenária do processo eletivo, poderá ser realizada somente a segunda etapa da escolha dos representantes, oportunidade em que os participantes se indicam voluntariamente para o segmento setorial que têm interesse em representar e, assim, a plenária aprova, ou não, titular e suplente.

**Art. 9º** Não havendo consenso do segmento setorial sobre titular e suplente, ou na existência de mais de 2 (dois) pretendentes à representação, a plenária escolherá os representantes, bem como quem será titular e o suplente.

**Art. 10.** A aferição dos votos será feita por contraste visual e, havendo dúvida, por cômputo de votos.

§ 1º O representante mais votado será aclamado conselheiro titular e, o segundo mais votado, o suplente.

§ 2º Durante o regime de votação, cada participante tem direito a votar uma única vez.

**Art. 11.** Os servidores públicos municipais efetivos, embora possam participar do processo eletivo para o Conselho Municipal de Política Cultural, só poderão ser eleitos conselheiros inexistindo na Sociedade Civil outros interessados aptos e dispostos a integrar o Conselho.

**Art. 12.** Os procedimentos descritos poderão ser adaptados e realizados na modalidade online, desde que garantida a ampla divulgação e participação social, bem como que o procedimento adotado seja validado antecipadamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural em exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

##### *Seção I Da Diretoria e Atribuições*

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural será conduzido por uma diretoria composta de:

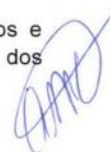
I - Presidente;

II - Secretário-Geral e seu suplente.

§ 1º Compete à diretoria tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

*Fernando M. J.*



**Art. 14.** O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Responsável pelo Órgão Gestor de Cultura para tal atribuição.

Parágrafo único. No entanto, o Responsável pelo Órgão Gestor de Cultura é detentor do voto de minerva, em caso de empate na tomada de decisão.

**Art. 15.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;

II - dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - exigir o cumprimento da agenda e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural pelos representantes das câmaras setoriais e conselhos regionais;

V - exigir o cumprimento de compromissos e agenda assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural por Comissões Especiais de trabalho por ele criadas;

VI - zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando ao Município as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;

VII - comunicar ao Prefeito, ao Responsável pelo Órgão Gestor de Cultura, às demais autoridades e instituições, as deliberações do Conselho, encaminhando solicitações que reclamem providências;

VIII - exercer a representação do Conselho; e

IX - exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

**Art. 16.** Compete ao Secretário-Geral, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento:

I - divulgar aos conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;

III - dar publicidade às atividades da instituição;

IV - encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;

V - assinar as correspondências do Conselho, em conjunto com o Presidente;

VI - prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

**Art. 17.** Compete ao suplente, substituir o Secretário-Geral com as funções que lhe competem, em causa de ausência do mesmo.

Seção II  
Dos órgãos do Conselho

Fernando M. J.



**Art. 18.** São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - o Pleno;
- II - as Comissões Especiais e Permanentes; e
- III - os Fóruns Permanentes.

Parágrafo único. Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões, ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município, ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Subseção I  
Do Pleno e Das Sessões

**Art. 19.** O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho integrado pela totalidade dos conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária a cada 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

I - com a presença mínima de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

II - quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de participantes.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º Os conselheiros poderão requerer ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar e submeter à aprovação do Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Responsável pelo Órgão Gestor de Cultura, ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 20.** O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Parágrafo único. Compete ainda ao Pleno:

I - propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho pelo Presidente, Comissões, Fóruns, conselheiros, autoridades governamentais, pelos diversos segmentos culturais, entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do Conselho em situações não previstas neste Regimento;

IV - escolher os membros das Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

*Remonde m. J*



- V - apreciar e decidir recursos em geral;
- VI - dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII - alterar este Regimento mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, reunidos em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- VIII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos conselheiros;
- IX - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X - manifestar-se por meio de ofícios, cartas de apoio, moções e outros instrumentos que julgar necessário, de forma a garantir a execução da política cultural no Município, bem como no cenário estadual e nacional; e
- XI - exercer quaisquer atividades correlatas.

**Art. 21.** As decisões do Pleno serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 22.** As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

#### Subseção II Das Comissões

**Art. 23.** Para o melhor desempenho de suas funções o Pleno poderá formar, dentre seus componentes, Comissões Temáticas de Trabalho, Especiais e Permanentes.

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, devendo ter um coordenador e um relator.

§ 2º Cada Comissão deverá ter sua finalidade delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para seu exercício, os quais devem ser registrados em ata específica da Comissão.

**Art. 24.** Cabe a cada Comissão Temática Especial ou Permanente, resguardadas as suas especificidades:

I - pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria que ensejou sua criação pelo Conselho Pleno;

II - tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno; e

III - ouvir, inquirir, representar, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

#### Subseção III Dos Fóruns

*Handwritten signature: Fernando M. S.*  
*Handwritten signature: [illegible]*

**Art. 25.** No Conselho Municipal de Política Cultural, funcionam os Fóruns Permanentes, com atuação nas seguintes áreas:

I – patrimônio natural, histórico e cultural: museus, sítios históricos e arqueológicos, paisagens culturais, patrimônio natural, arquivos, patrimônio cultural material e imaterial, saberes ancestrais, turismo e outras atividades associadas;

II – eventos e expressões da cultura popular: festas e festivais, feiras, saraus, centros de manifestações tradicionais, celebrações, mostras culturais, expressões populares e outras manifestações relacionadas.

III – música: cantores, aprendizes, instrumentistas, bandas, corais, orquestras e outras manifestações relacionadas.

IV – artes de espetáculo: artistas, aprendizes e produtores ligados a dança, teatro, circo e outras manifestações relacionadas.

V – artes e artesanatos: artes visuais, artes plásticas, artesanato, saberes ancestrais e outras atividades associadas;

VI - leitura e literatura: livros, publicações impressas e digitais, jornais e revistas, bibliotecas, feiras de livro, saraus literários e outras atividades associadas;

VII - audiovisual e criações funcionais: fotografia, cinema e vídeo, design, moda, arquitetura, rádio, internet, mídias digitais e outras atividades associadas; e

VIII - intercâmbio e formação: políticas e gestão cultural, painel de experiências, intercâmbio cultural, formação, redes culturais, práticas colaborativas, saberes ancestrais e outras atividades associadas.

§ 1º Os Fóruns serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento, possibilitando o direito à voz e voto.

§ 2º Cada Fórum será coordenado pelo seu respectivo conselheiro coordenador, a quem caberá a condução das reuniões, sendo que, em caso de ausência do mesmo, quem conduzirá será seu suplente.

§ 3º Além do coordenador, cada Fórum terá um secretário eleito pelos componentes do mesmo.

§ 4º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões ou encontros.

§ 5º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

*Seção III  
Do Mandato dos Membros*




**Art. 26.** Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

**Art. 27.** O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia; e

III - ausência em 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa.

*Kerando. m. J.* 

**Art. 28.** Caberá ao plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 30.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 31.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cunha Porã – SC, 12/09/2022.

  
\_\_\_\_\_


Vanderlei Gonçalves

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Andréa Marion Fischer

Secretário Geral

  
\_\_\_\_\_

Fernanda Moreira Inhaia

Suplente

